



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.**

### **CONTRATO Nº 007/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA FERNANDO BOM ME.

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ:95.589.230/0001-44, com sede à Avenida 13 de maio - 906, representada neste ato pela Prefeita Municipal em exercício a Sr<sup>a</sup>. Lurdes Bertoldo, brasileira, portadora do RG nº 7.210.326-3 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 020.865.779-74, residente e domiciliada na PR 473, s/nº Zona Rural – Cruzeiro do Iguaçu sentido Foz do Chopim no município de Cruzeiro do Iguaçu, Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa: FERNANDO BOM ME, sediada na Rua AV PRESIDENTE KENEDY, nº1156, SALA 08 A, na cidade de Dois Vizinhos - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 19.901.303/0001-03, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. FERNANDO BOM, portadora do RG nº 8.716.426-8SESP/PR e do CPF nº 049.702.399-75, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.850/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos da Dispensa 002/2018 e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e mão-de-obra para instalação de gás na Escola Monsenhor Eduardo no Município de Cruzeiro do Iguaçu.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O valor total do presente contrato é de até R\$:3.893,24 (três mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos), com vigência até 30/03/2018.

§ 1º. - – O pagamento dar-se-à prazo, após Entrega/execução em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

§ 2º. – O pagamento da despesa do presente contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

08.00 – Secretaria de Educação, cultura e Esportes;

08.01 – Sec. de Educação;

12.361.0009.2027 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Ao CONTRATADO assiste o direito de ver mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Local de entrega/prestação de serviços, deverá ocorrer no Município de Cruzeiro do Iguaçu, conforme a solicitação/requisição emitida pelo Departamento de Compras e orientação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**CLÁUSULA QUINTA** - O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações constantes no Edital e no presente contrato poderão ser aplicadas a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.850/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A pena de multa incidirá da seguinte forma:

I - 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do contrato;

II - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

III - 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

**CLÁUSULA SEXTA** - Os casos de rescisão contratual, previstos pela Lei n.º 8.850/93, serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As alterações do presente contrato, do seu objeto ou de suas condições, serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo e na conformidade da Lei vigente, quanto ao valor o mesmo será reajustado nos percentuais estabelecidos pelo Governo Federal ou a quem este agir competência.

**CLÁUSULA OITAVA**– A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.850/93 e alterações posteriores.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.**

CLAUSULA– A CONTRATADA signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora.

CLAUSULA NONA – O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes na Dispensa 002/2018.

CLAUSULA DÉCIMA - Faz parte integrante, da Dispensa 002/2018 e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.850/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa 002/2018.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.850/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, 10 de janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Município de Cruzeiro do Iguaçu – Pr.**  
**LURDES BERTOLDO**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Fernando Bom Me**  
**FERNANDO BOM**  
Contratado

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF nº

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.



## Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2018 Classificação por Fornecedor Processo dispensa 2/2018

Equilíbrio

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 73382-2 FERNANDO BOM ME Representante: 73384-6 fernando bom		CNPJ: 19.901.303/0001-03	Telefone:	Status: Habilitado				3.893,24	
Lote 001 - Lote 001								3.893,24	
001	24848 Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e mão de obra para instalação de gás na Escola Morsehor: Eduardo no Município de Cruzeiro do Iguaçu	UNI	1,00	Habilitado			3.893,24	3.893,24	*
<b>VALOR TOTAL:</b>								3.893,24	